



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 4.649, DE 30 DE ABRIL DE 2020**

Complementa os Decretos 4.601 e 4.633/2020 com novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVIRUS - COVID-19 no Município de Itanhandu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.642/2020 tem prazo de validade até o dia 03 de maio de 2020;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção da atividade econômica do Município de Itanhandu, em especial a dos pequenos comerciantes;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais, no inciso XIII, do artigo 8º, não veda o desenvolvimento das atividades, mas somente determina que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, bem como manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, de 04 de maio de 2020 até 10 de maio de 2020, tais como: centros culturais, bibliotecas, casas de festas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes ou similares, clubes sociais e de serviços, espaços de jogos, feiras públicas de qualquer natureza, exposições públicas ou privadas, congressos e seminários e outros.

**§ 1º.** É permitido aos restaurantes, assim caracterizados pelo Alvará da Vigilância Sanitária, a retirada das mercadorias no balcão a ser colocado na porta do estabelecimento, ficando, porém, proibido o consumo no local, assim considerado aquele que se der a até 5 metros do balcão do estabelecimento.

**§ 2º.** Fica permitido o transporte público coletivo municipal, desde que não transportem passageiros de pé, cada banco do veículo transporte no máximo uma pessoa e os funcionários e passageiros utilizem máscara, obrigatoriamente.





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

§ 3º. As igrejas e templos poderão permanecer abertos, porém, não poderão realizar missas e cultos, a fim de evitar aglomerações.

§ 4º. É obrigatório aos taxistas que atuam no Município que utilizem máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia do veículos, estando sujeitos à fiscalização e penalidades conforme o presente Decreto.

§ 5º. Fica determinado que, em todos os estabelecimentos do Município, é obrigatório o uso de máscaras nas filas que se formarem do lado de fora, sendo atribuição do proprietário organizar as filas e ajudar a fiscalizar o uso das máscaras.

§ 6º. As lanchonetes e bares ficam autorizados a trabalhar somente em sistema de tele entrega/delivery.

**Art. 2º.** A suspensão das atividades prevista no presente Decreto, não se aplica aos seguintes ramos:

I - hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II - farmácias e drogarias de necessidades urbanas;

III - mercados, supermercados e mercearias;

IV - açougues, peixarias, quitandas e padarias;

V - postos de gasolina e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;

VI - funerárias;

VII - instituições financeiras, bancárias e loterias;

VIII - indústrias que produzam alimentos e congêneres;

IX - oficinas mecânicas, borracharias e serralherias;

X - comércio que vendam embalagens e produtos saneantes;





## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**XI** - lojas, salões de beleza e barbearias;

**XII** - empresas que prestem serviços de internet;

**XIII** - academias e estúdios de pilates.

§ 1º. Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, devendo manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 pessoa a cada 2 metros quadrados da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

§ 2º. Os serviços de tele entrega/delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus, além de máscaras de proteção e luvas.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, farmácias, padarias e quitandas, ficam recomendados a fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo novo corona vírus. Em tais estabelecimentos todos os funcionários e clientes deverão usar máscaras e não será permitido consumo no local. Os estabelecimentos deverão funcionar obedecendo aos termos do Procedimento Operacional Padrão - POP, que deverá, obrigatoriamente, ser retirado junto a Vigilância Sanitária do Município ou na sede da Prefeitura Municipal, com apresentação da metragem oficial do estabelecimento;

§ 4º. As lojas e empresas que prestem serviços de internet poderão funcionar obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - horário de funcionamento das 9:00 até as 18:00 horas de segunda a sexta e das 9:00 até 13:00 horas nos sábados. Excepcionalmente no sábado, dia 9 de maio de 2020, dia das mães, poderão funcionar das 9:00 até as 18:00 horas;

**II** - colocar um balcão na porta do estabelecimento para impedir a entrada indiscriminada de clientes;

**III** - os estabelecimentos deverão funcionar obedecendo aos termos do Procedimento Operacional Padrão - POP, que deverá,





## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

obrigatoriamente, ser retirado junto a Vigilância Sanitária do Município ou na sede da Prefeitura Municipal, com apresentação da metragem oficial do estabelecimento;

**IV** - todos os funcionários e clientes deverão usar máscaras dentro do estabelecimento;

**V** - será disponibilizado álcool em gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, tanto para os funcionários, quanto para os clientes;

**VI** - não poderão trabalhar funcionários com mais de 60 anos e aqueles que apresentarem sintomas gripais. A empresa deverá ser orientada a procurar o afastamento do funcionário com mais de 60 anos de acordo com o Decreto que determina o pagamento, pelo Governo Federal, dos dias em afastamento;

**VII** - e todos os que estiverem dentro ou fora dos estabelecimentos mantenham distância mínima de 2 metros uns para os outros.

**VIII** - Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

**§ 5º.** Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - horário de funcionamento das 9:00 até as 20:00 horas de segunda a sexta e das 9:00 até 13:00 horas nos sábados. Os estabelecimentos deverão funcionar obedecendo aos termos do Procedimento Operacional Padrão - POP, que deverá, obrigatoriamente, ser retirado junto a Vigilância Sanitária do Município ou na sede da Prefeitura Municipal, com apresentação da metragem oficial do estabelecimento;

**II** - colocar um balcão na porta do estabelecimento para impedir a entrada indiscriminada de clientes;

**III** - todos os funcionários e clientes deverão usar máscaras e os funcionários deverão usar luvas;

**IV** - será disponibilizado álcool em gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, tanto para os funcionários, quanto para os clientes;







## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**V** - não poderão trabalhar funcionários com mais de 60 anos e aqueles que apresentarem sintomas gripais. A empresa deverá ser orientada a procurar o afastamento do funcionário com mais de 60 anos de acordo com o Decreto que determina o pagamento, pelo Governo Federal, dos dias em afastamento.

**VI** - Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

**§ 6º.** Os hotéis e pousadas também poderão funcionar, desde que obedeçam as regras de saúde pública constantes do presente Decreto, bem como recebam como hóspedes somente pessoas em trânsito a trabalho, ficando proibida a presença de hóspedes turistas. Os proprietários ficam obrigados a informar para a Secretaria de Saúde se algum dos hóspedes estiver com sintomas gripais.

**§ 7º.** As academias e estúdios de pilates poderão funcionar obedecendo aos seguintes critérios:

**I** - horário de funcionamento das 5:00 até as 20:00 horas de segunda a sexta;

**II** - colocar um balcão na porta do estabelecimento para impedir a entrada indiscriminada de clientes;

**III** - os estabelecimentos deverão funcionar obedecendo aos termos do Procedimento Operacional Padrão - POP, que deverá, obrigatoriamente, ser retirado junto a Vigilância Sanitária do Município ou na sede da Prefeitura Municipal, com apresentação da metragem oficial do estabelecimento;

**IV** - todos os funcionários e clientes (quando necessário) deverão usar máscaras dentro do estabelecimento;

**V** - será disponibilizado álcool em gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, tanto para os funcionários, quanto para os clientes;

**VI** - não poderão trabalhar funcionários com mais de 60 anos e aqueles que apresentarem sintomas gripais. A empresa deverá ser orientada a procurar o afastamento do funcionário com mais de 60 anos de acordo com o Decreto que determina o pagamento, pelo Governo Federal, dos dias em afastamento;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**VII** - todos os que estiverem dentro dos estabelecimentos mantenham distância mínima de 2 metros e meio uns para os outros.

**VIII** - poderão atender uma pessoa para cada 25 metros quadrados de área do estabelecimento, limitando-se a um máximo de 4 pessoas por horário;

**§ 8º.** Recomenda-se que todo munícipe que estiver nas ruas utilize máscara de proteção.

**Art. 3º.** Fica permitido o funcionamento de empresas que produzam insumos de limpeza que são fornecidos a hospitais e congêneres, tratando-se, portanto, de serviço essencial para o bem da saúde pública.

**Art. 4º.** A suspensão das atividades prevista no presente Decreto, não se aplica às indústrias e construção civil, inclusive lojas de materiais de construção, desde que cumpram os seguintes requisitos:

**I** - não permitam o trabalho de funcionários com mais de 60 anos. A empresa deverá ser orientada a procurar o afastamento do funcionário de acordo com o Decreto que determina o pagamento, pelo Governo Federal, dos dias em afastamento;

**II** - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI - que se façam necessários;

**III** - possuir todos os itens de limpeza, tais como: álcool em gel 70%, sabonete líquido, papel toalha, etc;

**IV** - os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 2 metros um do outro;

**V** - não permitir que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

**VI** - cumpram as determinações do artigo 7º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Deliberação nº 17, de 22/03/2020 (Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais), bem como as medidas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde.





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**Parágrafo Único.** Somente é permitido que os estabelecimentos industriais tenham expedientes internos, mantendo-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

**Art. 5º.** A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida conforme abaixo:

**I** - advertência;

**II** - Multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe hoje de R\$ 182,50;

**III** - Interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento;

**Art. 6º.** Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais que puderem continuar abertos, conforme relação descrita nos artigos anteriores, evitem aglomerações, cuidem da saúde de seus funcionários, seguindo todas as orientações para o seu bem estar.

**Art. 7º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Corona vírus, o Município poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 8º.** Fica determinada, havendo necessidade a ser aferida, a convocação de todos os profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores ou empregados da administração pública municipal, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

**Parágrafo único.** O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser demitido do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.







## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**Art. 9º.** O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus caracteriza infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único.** O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000.

**Art. 10.** Fica ratificado no âmbito do Município de Itanhandu/MG, o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescentam-se as disposições previstas neste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação aos Decretos 4.601/2020 e 4.633/2020, que permanecem em vigor nos pontos em que não foram substituídos pelo presente.

Itanhandu, 30 de abril de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gustavo Levenhagen Moura  
**Procurador Geral do Município**

Maria Aparecida da Silva Ribeiro  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**

Walter Rangel da Silva Júnior  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura**

Francisca Aparecida da Costa  
**Secretária Municipal de Saúde**

